

EXEMPLAR DO DIA  
26.05.2006  
25.05.2006



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DA MESA DIRETORA

Proj. de Lei  
n.º 1200/06  
02

**PROJETO DE LEI N.º 1200/2006**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A (CEN) CENTRO DE ESTUDO DO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Assembléia Legislativa decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública à "(CEN) CENTRO DE ESTUDO DO NEGRO", com sede e foro na Cidade de Sousa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2006.

**Dep. Rômulo José de Gouveia**  
Presidente

**Dep. Ricardo Marcelo**  
1º Secretário

**Dep. Pedro Medeiros**  
2º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DA MESA DIRETORA**



**JUSTIFICATIVA**

O Centro do Estudo do Negro tem finalidade a elaboração, implementação e execução de estudo, ações, assessoramento e consultoria técnico-científico, projetos de estima, elevação e manutenção da qualidade de vida do povo negro com o seguintes objetivos: Desenvolver eventos, programas e projetos que promovam a estima e auto-estima do povo negro; ações que colaborem para o progresso conquista da cidadania do povo negro, entre outros.

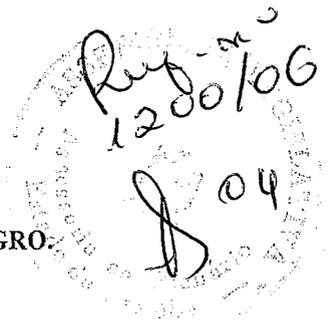
Diante de tais considerações, solicito de meus pares a aprovação desta proposta legislativa, reconhecendo a grande atuação da mesma.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2006.

**Dep. Rômulo José de Gouveia**  
Presidente

**Dep. Ricardo Marcelo**  
1º Secretário

**Dep. Pedro Medeiros**  
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
SOUSA - PARAÍBA  
ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS DO NEGRO

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E FINS.**

ART. 1º. O Centro de Estudos do Negro, doravante denominado (CEN), fica instituída esta entidade privada civil sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO II**  
**DA SED E FORO.**

ART. 2º O CEN terá sua sede e foro na cidade de Sousa/PB, à R. Dom Pedro I, nº 22 estação podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem com no exterior.

ART. 3º. O prazo de duração do CEN é indeterminado.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

ART. 4º. O Centro de Estudos do Negro, tem por finalidade a elaboração, implementação e execução de estudos, ações, assessoramento e consultoria técnicos-científicos, projetos para estima, elevação e manutenção da qualidade de vida do povo negro com os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver eventos, programas e projetos que promovam a estima e auto-estima do povo negro;
- II - Desenvolver atividades que possibilitem ao povo negro a conscientização de sua própria negritude;
- III - Desenvolver ações que colaborem para o progresso conquista da cidadania do povo negro;
- IV - Promover a interação e a integração social da comunidade negra;
- V - Promover visibilização e a divulgação dos aspectos positivos do povo negro, principalmente da cultura e da religião;
- VI - Promover a inserção do povo negro no mercado de trabalho e na educação formal, na mídia (jornal, revista e televisão);
- VII - execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa.
- VIII - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas como também doenças étnico-raciais.
- IX - Promover o acesso da comunidade negra nos distintos canais e/ ou formas de participação igualitária na sociedade em geral.
- X - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e organizações do setor público que atuem em áreas afins.

ART. 5º. CEN visa manter intercâmbio, apoio político e financeiro com organizações culturais e congêneres do Estado, do País e do Estrangeiro.

ART. 6º. O CEN poderá associar-se a outras entidades do movimento negro e outras organizações que desenvolva atividades de combate ao racismo, bem como qualquer outra forma de discriminação.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

ART. 7º. O Centro de Estudos do Negro é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

- I - **Sócio - Fundador** - as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que assinaram os atos constitutivos da entidade;
- II - **Sócio - Efetivo** - os sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos;

Dr. João Hélio Lopes da Silva  
Advogado OAB nº 11.8732  
CPF nº 519.252.864-91

III - Sócio – Benemérito – pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa entidade.

**ART. 8º.** São direitos dos sócios do CEN.

I - Usufruir os direitos que lhe confere este estatuto;

II - Afastar-se da entidade quando lhe convier;

III – Os sócios fundadores e efetivos terão direito a votar e ser votado;

IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, como designado para estas funções;

V – Os sócios beneméritos só terão direito a voz.

**Parágrafo primeiro:** Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**ART. 9º.** São deveres dos sócios do CEN.

I - Observar o estatuto, regulamentos, regimento interno, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do CEN, e difundir seus objetivos e ações.

**ART. 10º** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o CEN.

**Parágrafo primeiro:** O membro excluído será comunicado por escrito e terá direito de defesa subsequente ao ato.

**ART. 11º** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

## CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**ART. 12º.** O CEN será composto e administrado por:

- a) **Assembléia Geral;**
- b) **Diretoria Executiva;**
- c) **Conselho Fiscal.**

**ART. 13º.** Da Assembléia Geral:

I - A Assembléia Geral é o órgão Máximo da associação, e é constituída pelos sócios efetivos da associação;

II - As assembleias gerais e ordinárias serão convocadas pelo presidente, atendendo recomendação da diretoria e por solicitação dos sócios;

III - Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas;

IV - Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;

V - Destituir ou nomear a nova diretoria executiva;

VI - Nomeação dos membros do conselho fiscal;

VII - Deliberar sobre os novos sócios efetivos e beneméritos;

VIII - Deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;

IX - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

X - Deliberar sobre a extinção da associação.

**ART. 14º.** As decisões tomadas pela assembleia geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Parágrafo primeiro:** As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por 1/3 dos sócios presentes.

**Parágrafo segundo:** somente terão direitos a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**ART. 15º.** Da Diretoria Executiva;

- a) O CEN será administrado por uma diretoria assim constituída: um Presidente, um Secretario Executivo, um Diretor Financeiro e um Conselho Fiscal todos eleitos em assembleia geral.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de mudança dos cargos da diretoria, dar-se-á a substituição de forma progressiva, devendo o secretario geral ocupar a presidência e assim sucessivamente.

**ART. 16º.** Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade junto a qualquer outro órgão em se tratando de interesse dos sócios da entidade;
- b) Presidir as reuniões da diretoria executiva, bem como as assembleias gerais;
- c) Tomar qualquer decisão de caráter urgente em caso de impedimento que não possa consultar a diretoria.
- d) Delegar poderes a qualquer membro da diretoria para fazer-lo representar em qualquer ocasião, quando do impedimento do secretario executivo;
- e) Criar diretores de departamentos caso seja necessário para melhor funcionamento da entidade com atribuições regulamentares em regime interno.
- f) Assinar cheques, recibos, balancetes com o diretor de finanças;
- g) Administrar com o diretor de finanças os recursos da entidade;
- h) Ler e tomar providencias cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

Dr. João Hélio Lopes da Silva  
Advogado  
OAB/SP 1782  
CPF 616.252.584-91

02  
05  
Procs de la  
n. 1200/06

- i) Apresentar relatório anual das atividades realizadas pela entidade;
- j) Criar por decreto e nomear e da posse ao conselho de ética e disciplina;
- k) Será de estrita competência a publicação de resoluções e decretos.

**ART. 17º.** Compete ao Secretario executivo:

- a) Ter sob sua guarda todo material de expediente, livro de ata, arquivo, fichas de cadastro atualizadas, manter arquivos toda documentação das atividades da entidade;
- b) Participar da elaboração de projetos, redigir ofícios, comunicados, convocações e manter contato com outros movimentos e entidades afins;
- c) Auxiliar o presidente em todas as atribuições;
- d) Substituir o presidente com iguais poderes no impedimento deste;
- e) Assumir a presidência com vacância do cargo;
- f) Redigir todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade sem rasuras e com forme a lei;
- g) Ler as atas em reuniões da assembléia geral;

**ART. 18º.** Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de caixa atualizados, documentos de valores da entidade;
- b) Ser responsável pela receita de direitos da entidade;
- c) Administrar os recursos financeiros da entidade, bem como assinar cheques, recibos e balancetes e outros documentos com o presidente;
- d) Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à diretoria e ao conselho fiscal e anualmente em assembléia geral.

**ART. 19º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Quando convocados será fiscalizador da administração contábil financeira do CEN, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida;p

II - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrativos contábil-financeiros do CEN, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

III - Opinar sobre qualquer matéria em que evolva o patrimônio;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do CEN;

V - O conselho fiscal será eleito juntamente com a diretoria executiva e será presidido por um de seus membros.

**ART. 20º.** O mandato do conselho fiscal será de igual período da diretoria executiva:

**Parágrafo primeiro:** o conselho fiscal só será instalado e seus membros convocados, se o CEN não contratar auditores externos ou se assim exigir, através de maioria simples a assembléia geral.

**ART. 21º.** O CEN poderá ser inscrito no conselho de assistência social ou órgão que acaso lhe venha substituir.

**ART. 22º.** Os sócios-efetivos contribuirão mensalmente com uma taxa equivalente ao previsto em assembléia recursos estes destinados a manutenção administrativa da entidade.

**Parágrafo único:** O mandato da diretoria eleita e conselho fiscal terá duração de 03 (três) anos.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**ART. 23º** No período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em exercício a diretoria Executiva deverá convocar uma Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral e definição da data, durante a votação e formação da Comissão Eleitoral.

I - A Comissão Eleitoral será composta de três membros escolhidos nessa Assembléia Geral e terá como objetivo cumprir as seguintes tarefas:

II - Conduzir o processo eleitoral;

III - Redigir e divulgar o editorial de convocação para as eleições em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito;

IV - Aceitar as inscrições de chapas constituídas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando as condições exigidas no presente estatuto;

V - Resolver os casos duvidosos no processo eleitoral;

VI - Dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal imediatamente após o resultado das eleições.

**ART. 25º.** As inscrições das chapas deverão ser aceitas a partir da data do edital de convocação para as eleições até 08 (oito) dias antes do pleito.

**Art. 26º.** Para votar e ser votado devem os associados estarem em pleno gozo dos seus direitos com o CEN e será atendida sempre a exigência do escrutínio secreto, sendo considerado eleito os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes;

Pres. de Lei  
n. 1200/06  
07

**CAPÍTULO VII**  
**DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 27º.** O prazo para registro das chapas será de 30(trinta) dias, antes da data da realização da eleição.

**Parágrafo 1º.** O registro de chapas far-se-á junta a comissão eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo de documentação apresentada, sendo vedado o registro, bem como a participação no pleito, de chapa incompleta.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PATRIMÔNIO**

**ART. 28º.** O patrimônio do CEN será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

**Parágrafo primeiro:** o CEN não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS PENALIDADES.**

**ART. 29º.** As penalidades serão aplicadas conforme decisão quando o não cumprimento deste estatuto ou quando o comportamento de qualquer dos associados venha a comprometer a integridade moral da entidade.

**Parágrafo Único:** As penalidades aplicadas são: advertência, suspensão e expulsão do quadro permanente de sócio, e serão aplicadas em função de decisão da comissão de ética regulamentada em regimento interno.

**CAPÍTULO X**  
**DA QUALIFICAÇÃO DO CEN COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

**ART. 30º.** O CEN não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**ART. 31º.** O CEN aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**ART. 32º.** No caso de dissolução, aprovada a extinção pela assembleia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 42, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos que tenham objetivos sócias semelhantes.

**ART. 33º.** O CEN em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**ART. 34º.** O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**ART. 35º.** Na hipótese do CEN perder a qualificação instituída pela LEI Nº 9.790, 23 de março de 1999, respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**ART. 36º.** Haverá possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**ART. 37º.** O CEN observará as normas da prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidades;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em estatuto;

IV - A prestação de conta de todos os recursos e bens e origem pública recebida pelas organizações da sociedade civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da constituição federal.

**ART. 38º.** É vedado o CEN, como organização da sociedade civil de interesse público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Dr. João Hélio Lopes da Silva  
Advogado  
OAB/PA 18732  
CPF 876.262.384-91

02

**CAPÍTULO XI**

**DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.**

**ART. 39°.** Será instituído o conselho comunitário de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

**ART. 40°.** A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do CEN serão constituídas por 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**ART. 41°.** O CEN não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

**ART. 42°.** O CEN não será dissolvido enquanto contar pelo menos 2(dois) sócios dispostos a matarem as suas atividades.

**ART. 43°.** O CEN não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados, e empregará seus recursos de acordo com a decisão da diretoria.

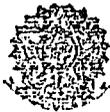
**ART. 44°.** O presente estatuto só poderá ser reformulado ate por um 1/3 da assembléia geral convocada exclusivamente para esse fim.

**ART. 45°.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CEN em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**ART. 46°.** Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dr. João Hélio Lopes da Silva  
Advogado OAB - 8732  
Ct.º 878.252/84-91

**SOUSA-PB, 02 de abril de 2004.**



PROJ de lei  
nº 100/06  
09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1º Cartório – Reg. Geral de Imóveis – Reg. De Títulos e Documentos - Tabelionato  
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 – Sousa-PB  
Tabelião – Terezinha de Lísieux Gadelha Abrantes  
Substituto – Mauricio Abrantes Soares

### CERTIDÃO

Maurício Abrantes Soares, Oficial  
Substituto do Registro de Pessoas jurídicas do Cartório do 1º Ofício, da  
Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Certifica a requerimento verbal de pessoas  
interessadas, que foi cancelado o registro do Estatuto do Centro de Estudos  
do Negro Sousa-PB, feito em 20-03-2000, fls. 27-v, sob nº 443, no livro  
A/3 de pessoas Jurídicas deste Cartório, por mudança do Estatuto e da  
Diretoria e feito um novo registro do Estatuto Atual, no livro A/3, fls.  
55, sob nº 534, em 19 de Fevereiro de 2002. O referido é verdade; Dou fé.  
Sousa-PB, 19 de Fevereiro de 2002. O Oficial Substituto: *Maurício*

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE N.º**  
Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Escrituras,  
Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Terezinha de Lísieux Gadelha Abrantes - TABELIÃO  
Maurício Abrantes Soares - SUBSTITUTO  
Pra. Cap. Manoel Gadelha, 14 - Sousa - PB - Fone/Fax: (683) 521 1211

DIRETORIA EXECUTIVA<sup>1</sup>

*[Signature]*  
PAULO CESAR PEREIRA  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

*[Signature]*  
VALBER ALMEIDA DE MATOS  
DIR. FINANCEIRO

CONSELHO FISCAL:

*[Signature]*  
JOÃO HELIO LOPES  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
ANTÔNIO RICHARDO FORDEUS  
CONSELHEIRO

*[Signature]*  
ELIETE PETRILHA DOS SANTOS  
CONSELHEIRA

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Escrituras, Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Terezinha de Cislieux Gadelha Abrantes - TITULAR  
Mauricio Abrantes Soares - SUBSTITUTO  
Pça. Cap. Manoel Gadelha, 14 - Sousa - PB - Fone/Fax: (083) 521 11 11

**REGISTRO**

Registro no livro, A13, Folhas 53 sob nº, 534

Sousa, 19 de maio de 2004.

Mauricio Abrantes Soares

*Oficial do Registro*

<sup>1</sup> Eleita em 02 de abril de 2004 para o triênio 2004/2007  
Assembléia Geral e/ Comissão Eleitoral

1º Ofício de notas  
Terezinha de Cislieux G. Abrantes  
TITULAR  
Mauricio Abrantes Soares - Substituto  
Pça. Cap. Manoel Gadelha, 14 - Centro  
Sousa - PB - Fone/Fax: (083) 521 1211

Reconheço a(s) Firma(s) Supra  
de Paulo Cesar Pereira  
Sousa  
Sousa (PB) 19 de maio de 2004  
Em Test. Sub da Verdade.  
*[Signature]*

06

*Prod. de Lei*  
*m.º 1200/06*  
*8 10*



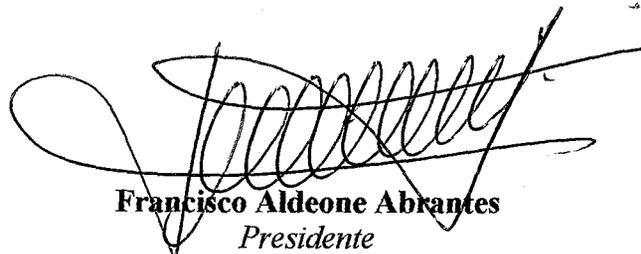
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Sousa  
Casa Legislativa Otacílio Gomes de Sá

Proj. de Lei  
nº 1200/06  
11

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o **CENTRO DE ESTUDOS DO NEGRO**, situada a rua Cônego José Viana nº 63 sala 109 Shopping Matias – centro - Sousa-PB, sob registro CNPJ 03.737.663/0001 – 81 ao seu representante legal o senhor **PAULO CESAR PEREIRA** – presidente sob RG 1. 567.6001 SSP/PB, tem uma efetiva e marcante atuação em nossa cidade com trabalhos e intervenções políticas na luta pelos direitos civis do povo negro de Sousa e da Paraíba.

Sousa (PB), 20 de junho de 2001.



**Francisco Aldeone Abrantes**  
Presidente

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.737.663/0001-81	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/04/2000
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE ESTUDO DO NEGRO DE SOUSA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEN</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>R ENGENHEIRO CARLOS PIRES</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>58.806-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOUSA</b>	UF <b>PB</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/08/2002</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

*Proc. de lei  
n. 1200/06  
12*

Ata de Fundação do Centro de estudo  
do negro de Sousa.

Quos do 13<sup>o</sup> de Agosto

13

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove reuniu-se no Cine Teatro Gadelha: Paulo Lison Pereira, Valdeci Rodrigues de Araújo Filho, Maria Auxiliadora de Oliveira Santos, Rubensmar de Albuquerque de Sotomaior, Maria do Socorro Ferreira da Silva, Williams Cláustino de Sousa, Joelmal Medeiros, José Pataman Neto, Maria do Socorro Maia, P. Cláustino e Eliete Pereira dos Santos. Nesta cidade de Sousa pelas oito horas e dez minutos a fim de deliberar a fundação do centro de estudo do negro de Sousa, com o objetivo de assumir o papel de estudar a cultura negra e lutar contra qualquer discriminação racial, facultada a palavra aos presentes. Dela fizeram o uso pela ordem: Paulo Lison Pereira, Valdeci Rodrigues Filho, todos ressaltando da importância do Centro na cidade, acrescentando que além da luta o movimento deverá também desenvolver outros trabalhos ligados a cultura negra, também foi lido e aprovado pela assembleia Geral o estatuto por unanimidade. O estatuto contém sete capítulos, aos quais trata-se da sua fundação, objetivos, sede, foro, fins dos sócios, administração, do patrimônio, das assembleias gerais das eleições e das disposições gerais ou transitórias. No mesmo dia foi também formada uma comissão eleitoral para organizar a eleição da diretoria

executiva como também a sua posse. A comissão eleitoral para organizar a eleição da diretoria executiva como também a sua posse. A comissão eleitoral constituída por: Maria do Socorro Pinto Gadelha e Geraldo Teodoro dos Santos, onde foi colocado apenas chapa única e sendo eleito por unanimidade e assim ficando constituída a diretoria executiva: Paulo César Pereira (presidente) Valdeci Rodrigues de Araújo Filho (vice presidente) Maria Auxiliadora de Oliveira Santos (secretária) Ruy Simão Albuquerque de Azevedo (diretor de finanças) Maria do Socorro F. da Silva (diretora de direção e eventos) William F. de Sousa (diretor de patrimônio) Helma Medeiros (diretora de educação e cultura) e conselho fiscal: José Latamán Neto (presidente) Maria do Socorro F. de Azevedo e Eliete Pereira dos Santos. Onde também foi empossada no mesmo dia a diretoria executiva para um período de dois anos podendo ser prolongado por mais dois anos. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, eu Maria Auxiliadora de Oliveira Santos lavrei a seguinte ata que será assinada por mim e os demais presentes.

Maria Auxiliadora de Oliveira Santos

Geraldo Teodoro dos Santos

José Latamán Neto

Paulo César Pereira

Eliete Pereira dos Santos

William Francisco de Sousa



Ata de Eleição e posse da nova diretoria executiva e mudança estatutária do Centro de Estudos do Negócio em Assembleia Geral.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e quatro, na sede provisória do Centro de Estudos do Negócio, na rua Lúcia José Vieira, número sessenta e três, Centro Causa-Favéla, às dezesseis horas, inicia-se o processo de eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, para o biênio dos mil e quatro a dois mil e sete. O processo se deu de acordo com as normas estatutárias. O presidente da mesa Diretora informou que o processo de eleição se daria através de inscrições de chapas, contendo o nome e o cargo sendo oferecido um tempo de dez minutos para apresentação e defesa dos propositos daqueles que se inscreverem para o processo eleitoral. Foi inscrita apenas uma chapa, formada pelos seguintes componentes: Presidente: Paulo César Pereira; Secretaria executiva: Francisco Alves da Silva; Diretoria de Finanças: Valler Almeida de Matos; Conselho Fiscal: João Baptista da Silva, João Helio Baptista; presidente Conselhoeira: Antonia Rocha Pondeus e Conselhoeira: Eliete Pereira, das Santos. Sendo votada e aprovada por unanimidade, em seguida foi empossada. Ainda foi apresentada proposta de modificação do estatuto da entidade, onde foi acordado por todos a supressão dos artigos vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três e trinta e um, da referida entidade. Nada mais havendo a tratar a presidente deu a reunião por encerrada. Eu, PORCINA GOMES FORTADO DE MATOS, lancei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será as-

Proj. de Lei n.º 1200/06

02  
17  
2ª linha

Maria do Socorro Farias da Silva.  
Faltou Rodrigues de Chaves Filho.  
Fechou Medeiros  
Resolução Antecipada de Sucessão

03

**REGISTRO**

Registro no livro, 5115, Folhas 151, sob n. 5047

Souza, 20 de Março de 192000

*Mauricio Abrantes Soares*  
\_\_\_\_\_  
Mauricio Abrantes Soares  
Oficial do Registro

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Escrituras, Registro Títulos Documentos e de Pessoas Jurídicas  
 Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes - TITULAR  
 Mauricio Abrantes Soares - SUBSTITUTO  
 Pça. Cap. Manoel Gadelha, 14 - Sousa - PB - Fone/Fax: (083) 521 1211

Recd. de Lei  
n. 1200/06

15  
ST  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Sousa - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASTRELEIA Lobeles  
nº 1200/06  
16  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 1200 sob o nº 1200/06  
Em 25/05/2006  
R. Fabião  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 26/05/2006  
R. Fabião  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 26/05/2006.  
R. Magalhães  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 29/05/2006  
J. M. M.  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Relação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2006.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2006  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2006  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
DEP. EDINA WAUNDERLEY  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2006  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2006  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2006.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(13) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 25/05/2006.  
J. M. M.  
Funcionário